



# Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

*Manoel Romanini*  
2/8/66

-LEI Nº 821 de 11 de MAIO de 1.966-

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.-.-.-.-

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Senhor Benedito Barreto, brasileiro, casado, residente nesta cidade, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, quadra de terreno sob nº 106 com a área de 7.056 (sete mil e cinquenta e seis metros) metros quadrados, de forma quadrangular, medindo em cada face 84 (oitenta e quatro) metros, localizada na cidade de Adamantina, situada entre as vias públicas denominadas rua 9 de Julho, Alameda Padre Anchieta, rua dos Embobas e Alameda dos Palmares.
- Artigo 2º)- O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de nele ser construído o prédio destinado ao Ginásio Industrial de Adamantina, desta cidade.
- Artigo 3º)- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.
- Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 11 de Maio de 1.966

*Dr. G. Romanini*  
Dr. Gumercindo Romanini  
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 11 de Maio de 1.966

*F. Oliveira*  
Fausto Oliveira  
Secretário da Prefeitura